



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1136**

*de 15 de junho de 2000*

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio como Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.**

*ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL, criado conforme a Lei Estadual nº 2.028, de 23 de novembro de 1999.*

**Art. 2º..** *Os recursos financeiros necessários como contrapartida para participação do Município no FAVAL originam-se:*

**I.** *de dotações consignadas anualmente no Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;*

**II.** *de recursos financeiros captados através de convênios, acordos e contratos, firmados entre o Município e os Governos Estadual e Federal;*

**III.** *de outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em lei.*

**Art. 3º..** *A administração dos recursos financeiros liberados para compor o FAVAL no Município obedecerá regulamentos conforme o Decreto Estadual nº 9.793, de 8 de fevereiro de 2000 e as cláusulas contidas no convênio autorizado por esta Lei.*

**Art. 4º..** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à conta do FAVAL no Município, em valor conforme o convênio a ser celebrado.

**Art. 5º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Camapuã, 15 de junho de 2000.*

**ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA** Prefeito Municipal  
de Camapuã

---

*Lei Ordinária Nº 1136/2000 - 15 de junho de 2000*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*